



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.763 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza concessão de Alvará de Licença Provisório a empresas que desejarem se instalar no Município.

Ver. EDUARDO CARLOS BERGAMASCHI, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Alvará de Licença Provisório, pelo prazo de dois anos, renovável por mais um ano, a empresas que desejarem se instalar no Município, e que pretendam, nesse prazo, construir suas instalações.

§ 1º - A renovação do Alvará de Licença só será concedida se o proprietário estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) da obra construída.

§ 2º - Durante a validade do Alvará de Licença Provisório os beneficiários ficam dispensados de observarem as exigências contidas no art. 161, da Lei nº 1.972/73 (Código de Obras).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
05 de novembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Ver. EDUARDO CARLOS BERGAMASCHI,
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,

11 de novembro de 1991.